



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

CONVITE

A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento com o disposto na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Complementar 131/2009, convida vossa senhoria para a Audiência Pública com a seguinte pauta:

1 - Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2014.

2 - Discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2015.

Dia - 30 de Setembro de 2014 (terça - feira)

Local - Plenário da Câmara Municipal

Horário - 19h.

Cordialmente,

ANDRE MARCHIORO DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda



Senhora Presidente da Câmara de Vereadores
Marilda Salete Savi

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

CONVITE

A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento com o disposto na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Complementar 131/2009, convida vossa senhoria para a Audiência Pública com a seguinte pauta:

- 1 - Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2014.
- 2 - Discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2015.

Dia - 30 de Setembro de 2014 (terça - feira)

Local - Plenário da Câmara Municipal

Horário - 19h.

Cordialmente,

ANDRE MARCHIORO DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Senhor Vereador
Gerson Luiz Bicego

Recebi
29/09/14
12:08
Jheila Bittke

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

CONVITE

A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento com o disposto na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Complementar 131/2009, convida vossa senhoria para a Audiência Pública com a seguinte pauta:

1 - Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2014.

2 - Discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2015.

Dia - 30 de Setembro de 2014 (terça - feira)

Local - Plenário da Câmara Municipal

Horário - 19h.

Cordialmente,

ANDRE MARCHIORO DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Senhor Vereador
Fabio Gavasso

Manuel Costa
29/09/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

CONVITE

A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento com o disposto na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Complementar 131/2009, convida vossa senhoria para a Audiência Pública com a seguinte pauta:

- 1 - Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2014.
- 2 - Discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2015.

Dia - 30 de Setembro de 2014 (terça - feira)

Local - Plenário da Câmara Municipal

Horário - 19h.

Cordialmente,

ANDRE MARCHIORO DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Senhor Vereador
Hilton Polesello.

Recebido 29/09/14

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

CONVITE

A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento com o disposto na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Complementar 131/2009, convida vossa senhoria para a Audiência Pública com a seguinte pauta:

1 - Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2014.

2 - Discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2015.

Dia - 30 de Setembro de 2014 (terça - feira)

Local - Plenário da Câmara Municipal

Horário - 19h.

Cordialmente,

ANDRE MARCHIORO DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Senhor Vereador
Claudio Cezar de Oliveira

29/09/2014
Almeida

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

CONVITE

A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento com o disposto na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Complementar 131/2009, convida vossa senhoria para a Audiência Pública com a seguinte pauta:

- 1 - Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2014.
- 2 - Discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2015.

Dia - 30 de Setembro de 2014 (terça - feira)

Local - Plenário da Câmara Municipal

Horário - 19h.

Cordialmente,

ANDRE MARCHIORO DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Senhor Vereador
Virgílio Dalsóquio

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

CONVITE

A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento com o disposto na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Complementar 131/2009, convida vossa senhoria para a Audiência Pública com a seguinte pauta:

- 1 - Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2014.
- 2 - Discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2015.

Dia - 30 de Setembro de 2014 (terça - feira)

Local - Plenário da Câmara Municipal

Horário - 19h.

Cordialmente,

ANDRE MARCHIORO DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Senhor Vereador
Bruno Esteves Stellato

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



CONVITE

A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento com o disposto na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Complementar 131/2009, convida vossa senhoria para a Audiência Pública com a seguinte pauta:

1 - Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2014.

2 - Discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2015.

Dia - 30 de Setembro de 2014 (terça - feira)

Local - Plenário da Câmara Municipal

Horário - 19h.

Cordialmente,

ANDRE MARCHIORO DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Senhor Vereador
Francisco Fontenele de Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

CONVITE

A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento com o disposto na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Complementar 131/2009, convida vossa senhoria para a Audiência Pública com a seguinte pauta:

- 1 - Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2014.
- 2 - Discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2015.

Dia - 30 de Setembro de 2014 (terça - feira)

Local - Plenário da Câmara Municipal

Horário - 19h.

Cordialmente,

ANDRE MARCHIORO DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

29/09
Annalicia Fernandes

Senhor Vereador
Dirceu Antonio Zanatta

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Protocolo Virtual - Acompanhamento

Audiência Pública cadastrada com sucesso

Esta página exibe a lista de Audiências Públicas cadastradas por esta Unidade Gestora. Para cadastrar uma nova audiência, [clique aqui](#)

Realização	Assunto	Tipo	Exercicio	Cancelado
30/09/14 - 19:00	AUDIENCIA PUBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2014	RGF	2014	Não
30/09/14 - 19:00	AUDIENCIA PUBLICA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2015	LDO	2015	Não
30/09/14 - 19:00	AUDIENCIA PUBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 4º BIMESTRE E 2º QUADRIMESTRE DE 2014	RREO	2014	Não
22/09/14 - 13:00	AUDIENCIA PUBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2015	LDO	2015	Não
03/06/14 - 19:00	AUDIENCIA PUBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2014	RREO	2014	Não
03/06/14 - 19:00	AUDIENCIA PUBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2014	RGF	2014	Não
28/02/14 - 19:00	AUDIENCIA PUBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2013	RREO	2013	Não
28/02/14 - 19:00	AUDIENCIA PUBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2013	RGF	2013	Não
07/11/13 - 19:00	AUDIENCIA PUBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA/2014	LOA	2014	Não
07/11/13 - 19:00	AUDIENCIA PUBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2014IAS - LDO 2014	LOA	2014	Não
19/09/13 - 19:00	AUDIENCIA PUBLICA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2014	LDO	2014	Não
19/09/13 - 19:00	AUDIENCIA PUBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2013	RGF	2013	Não
19/09/13 - 19:00	AUDIENCIA PUBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2013	RREO	2013	Não
12/07/13 - 19:00	AUDIENCIA PUBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PPA PARA O PERIODO DE 2014- 2017	PPA	2014	Não

Tribunal de Contas de Mato Grosso - Copyright© 2014

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, S/N. - Edifício Marechal Rondon - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT.

Fone: (65) 3613-7550 - Email: tce@tce.mt.gov.br - Horário de Funcionamento: 08h às 18h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

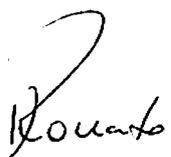
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, convida toda a População Sorrisense para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que realizar-se-á no dia 30 de Setembro de 2014, as 19:00h, no Plenário da Câmara Municipal de Sorriso, em cumprimento as disposições da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Complementar 131/2009.

A Audiência terá como objetivos as seguintes Pautas:

- ***DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2014, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.***
- ***DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2015.***

Sorriso - MT, 22 de setembro de 2014.


DILCEU ROSSATO
PREFEITO MUNICIPAL

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
001/2014

O Município de Sorriso – MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará às 08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 31 de outubro de 2014, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014**. O julgamento da referida licitação será através da **MELHOR PROPOSTA GLOBAL PELO MENOR PREÇO**, objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE NO MUNICÍPIO DE SORRISO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO QUE SE ENCONTRAM DEFINIDOS NO PROJETO BÁSICO**”. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT

Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT
Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:05DD3458

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, convida toda a População Sorrisense para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que realizar-se-á no dia 30 de Setembro de 2014, às 19:00h, no Plenário da Câmara Municipal de Sorriso, em cumprimento as disposições da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Complementar 131/2009.

A Audiência terá como objetivos as seguintes Pautas:

- **DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2014, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

- **DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2015.**

Sorriso - MT, 22 de setembro de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:389CF885

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 658, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Nomeia membros para compor a Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professores e Motoristas.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Municipal para Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo Simplificado para

contratação temporária de Motoristas e Professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, os seguintes membros: Paula Cristina Barbosa Gonçalves, Adriana Ester Reichert Palu, Lenide Alves Pereira, Ana Paula Schevinski.

Art. 2º A presente Comissão será presidida por Paula Cristina Barbosa Gonçalves e secretariada por Regina Andrade Tonusci de Carvalho Doreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de setembro de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:A7191B51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 659, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Nomeia membros para compor a Comissão Municipal de Avaliação do Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professores e Motoristas e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Municipal de Avaliação do Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária de Motoristas e Professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, os seguintes membros: Hermes Galeazzi, Silvana Perin Faccio, Rosemary O. Taffarel e Josuel Santana da Silva, que será presidida por Rosemary O. Taffarel e secretariada por Josuel Santana da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de setembro de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:82A458C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 660, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Constitui comissão de sindicância e dá outras providências.

Dilceu Rossato, prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e especialmente o que dispõe a Lei Complementar nº 140/2011, e,

- Considerando o Ofício 1302/2014 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Realização	Assunto	Tipo	Exercício	Cancelado
30/09/14 - 19:00	AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2014	RF	2014	Não
30/09/14 - 19:00	AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015	LDO	2015	Não
30/09/14 - 19:00	AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 4º BIMESTRE E 2º QUADRIMESTRE DE 2014	RSE	2014	Não
22/09/14 - 15:00	AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015	LDO	2015	Não
20/09/14 - 19:00	AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2014	RSE	2014	Não
20/09/14 - 19:00	AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2013	RSE	2013	Não
20/09/14 - 19:00	AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA 2014	LOA	2014	Não

Esta página é de a lista de Audiências Públicas realizadas por esta Unidade Gestora. Para cadastrar uma nova audiência pública clique aqui.

Audiência Pública cadastrada com sucesso

Protocolo Virtual - Acompanhamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO



(/)

NOTÍCIAS



Beleza com segurança

Cuidados e orientações na compra e uso de cosméticos

Cuidar da aparência física tem sido quase uma obrigação na nossa sociedade. Com tantos produtos de embel...

24 de Setembro, 17:14

(/noticia/cuidados-e-orientacoes-na-compra-e-uso-de-cosmeticos)



Transparência

Audiência Pública vai avaliar as metas fiscais do segundo quadrimestre e o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015

Na terça-feira (30), às 19 horas, a Administração Municipal realiza, no plenário da Câmara Municipal de...

24 de Setembro, 12:56

(/noticia/audiencia-publica-vai-avaliar-as-metas-fiscais-do-segundo-quadrimestre-e-o-projeto-de-lei-de-diretrizes-orcamentarias-para-2015)



Comunicado

Trânsito está parcialmente interditado na Avenida Brescansim para instalação de faixas elevadas

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos informa que estão sendo instaladas mais duas faixas elevadas na Avenida...

24 de Setembro, 12:19

(/noticia/transito-esta-parcialmente-interditado-na-avenida-brescansim-para-instalacao-de-faixas-elevadas)



Sorriso domina jogos regionais mato-grossenses em Cláudia

Notícias por Tags

curso (/noticias/curso)
bombeiros (/noticias/bombeiros)
viatura (/noticias/viatura)
resgate (/noticias/resgate)
entrega. (/noticias/entrega)
academia (/noticias/academia)
nova aliança (/noticias/nova-alianca)
primeira (/noticias/primeira)
idade (/noticias/idade)
inauguração. (/noticias/inauguracao)
seminário (/noticias/seminario)
agronegócio (/noticias/agronegocio)
justiça (/noticias/justica)
copa (/noticias/copa)
mato (/noticias/mato)
grosso (/noticias/grosso)
handebol. (/noticias/handebol)
coleta (/noticia)
entulhos (/noticia)
limpeza (/noticias/limpeza)
rural (/noticias/rural)
judiciário (/noticias/judiciario)
agronegócios. (/noticias/agronegocios)
atendimento (/noticia)
saúde (/noticias/saude)
psf (/noticias/psf)
formação (/noticias/formacao)
continuada (/noticias/continuada)
educação (/noticia)
positivo (/noticias/positivo)



(/)

Transparência

Audiência Pública vai avaliar as metas fiscais do segundo quadrimestre e o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015

24 de Setembro, 12:56

Imprimir 0



(/uploads/asset/file/3862/normal_IMG_6636.jpg)

Na terça-feira (30), às 19 horas, a Administração Municipal realiza, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores, audiência pública para demonstração e avaliação das metas fiscais do segundo quadrimestre deste ano, bem como para discussão do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o próximo ano.

A audiência é aberta à participação popular e atende as disposições da Lei Complementar 101/2000 e Lei Complementar 131/2009.

Confira o Edital de Convocação.
(/uploads/ckeditor/attachments/55/EDITAL_DE_CONVOCACAO_AUDIENCIA_PUBLICA)

Texto: Decom

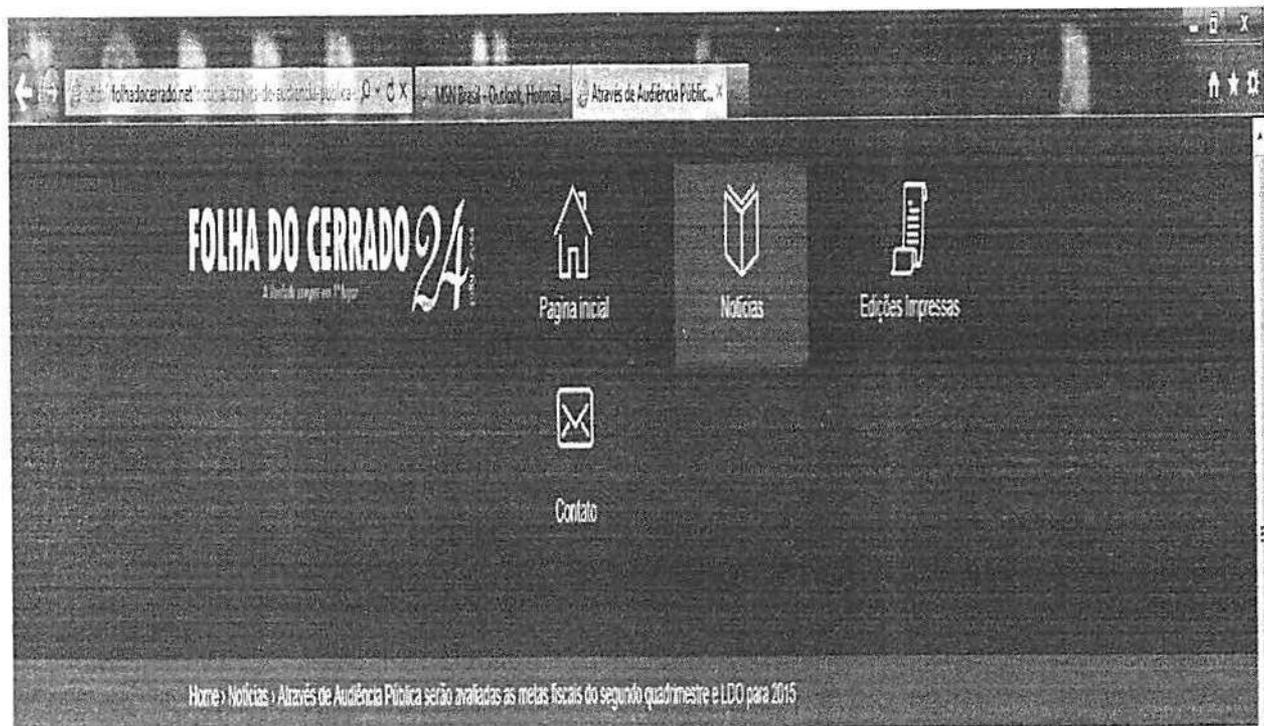
Fotos: Tiago da Luz | Arquivo

Notícias Relacionadas

Em audiência pública, Administração Municipal apresenta metas fiscais do quadrimestre
(/noticia/em-audiencia-publica-administracao-municipal-apresenta-metas-fiscais-do-quadrimestre)

Secretaria de Saúde realiza prestação de contas
(/noticia/secretaria-de-saude-realiza-prestacao-de-contas)

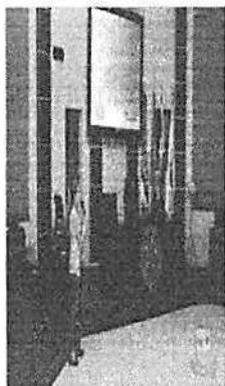
Prefeitura realiza audiência pública do 1º quadrimestre de 2014



GOSTOU NESSE ESPACIO?
ANUNCIE AQUI!

SE VOCÊ VIU,
SEU CLIENTE TAMBÉM VERÁ!

ANUNCIE AQUI
270x120px



26 de Setembro de 2014

Através de Audiência Pública serão avaliadas as metas fiscais do segundo quadrimestre e LDO para 2015

ANUNCIE AQUI
270x120px

ANUNCIE AQUI
270x120px

Foto: Tapajós/Arquivo

saiba mais

Na terça-feira (23) a Prefeitura Municipal realizou no plenário da Câmara Municipal de Vereadores, audiência pública para demonstração e avaliação das metas fiscais do segundo quadrimestre deste ano, bem como para discussão do projeto de Lei de Orçamentos (Comunicações: LDO) para o próximo ano.

ANUNCIE AQUI
270x120px

<http://folhadocerrado.net/contato>



11:37
23/09/2014

104



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, convida toda a População Sorrisense para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que realizar-se-á no dia 30 de Setembro de 2014, as 19:00h, no Plenário da **Câmara Municipal de Sorriso**, em cumprimento as disposições da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Complementar 131/2009.

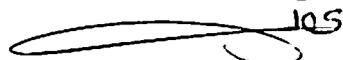
A Audiência terá como objetivos as seguintes Pautas:

- **DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2014, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**
- **DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2015.**

Sorriso - MT, 22 de setembro de 2014.


DILCEU ROSSATO
PREFEITO MUNICIPAL

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



Ata da Audiência Pública para Elaboração do Projeto de Diretrizes Orçamentárias – LDO - para o exercício de 2015

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às treze horas, compareceram na Sala de Reunião do Paço Municipal a equipe da Secretaria de Fazenda do Município de Sorriso para realizar a Audiência Pública para Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2015, em cumprimento as disposições da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Complementar 131/2009. Dando início a Audiência, a Contadora da Prefeitura, Senhora Elizandra Andreolla Brizante, agradeceu a presença de todos os presentes e justificou que a audiência estava marcada para o período matutino, mas não deu quorum, a audiência foi remarcada para as trezes horas. Dando seqüência, a mesma explicou a legalidade da Audiência em relação a Lei 101/00, a Constituição Federal e ao Estatuto da cidade; Esclareceu aos presentes o que é a Lei de Diretrizes e o conteúdo a ser tratado no Projeto de Lei que será encaminhado ao Legislativo após a fase de discussões, e que o prazo para envio do projeto de lei de acordo com o disposto no Artigo 67 da Lei Orgânica do Município é até o dia 20 de setembro de cada ano, considerando que o dia 20 de setembro desse ano é no final de semana então o projeto vai ser protocolado com a data de hoje, 22 de setembro. Esclareceu ainda que para a elaboração da LDO foram desenvolvidos trabalhos com servidores e secretários para levantamento dos dados. Demonstrou aos presentes através de slides a previsão de metas totais por secretaria, as ações/metras foram distribuídas por secretarias, de modo descritivo e monetário, sendo: Câmara Municipal de Sorriso com R\$ 7.891.000,00, Controle Interno R\$ 291.500,00, Gabinete do Prefeito 2.617.000,00, Procuradoria Municipal R\$ 776.500,00, Reserva de Contingência R\$ 100.000,00, Secretaria de Administração R\$ 8.262.644,80, Secretaria Municipal de Assistência Social R\$ 10.584.765,00, Sec. de Meio Ambiente R\$ 11.860.000,00, Secretaria Municipal de Educação e Cultura R\$ 67.789.000,00, Secretaria de Esporte e Lazer R\$ 5.627.000,00, Secretaria Municipal de Fazenda R\$ 10.573.550,20, Secretaria Municipal de Governo R\$ 4.302.000,00, Secretaria Municipal de Indústria e Comércio R\$ 6.997.000,00, Secretaria de Obras R\$ 20.425.500,00, Secretaria Municipal de Cidade R\$ 3.540.000,00, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento R\$ 58.870.040,00, Secretaria Municipal de Transporte R\$ 8.492.500,00, Previso R\$ 21.000.000,00, totalizando R\$ 250.000.000,00. Ressaltou ainda que dos valores apresentados R\$ 200.035.000,00 corresponde a manutenção e R\$ 28.965.000,00 de investimentos. Após a explanação foi aberto à sessão para dúvidas e questionamentos dos presentes. Não havendo mais questionamentos, a Contadora agradeceu a presença de todos e deu por encerrada esta Audiência Pública que segue assinada por mim Valdicéia Pereira Lima e demais presentes que assim a quiserem.-

Maria da Silva Sousa

Protocolo Virtual - Acompanhamento

Audiência Pública cadastrada com sucesso

Esta página exibe a lista de Audiências Públicas cadastradas por esta Unidade Gestora. Para cadastrar uma nova audiência, [clique aqui](#)

Realização	Assunto	Tipo	Exercicio	Cancelado
22/09/14 - 13:00	AUDIENCIA PUBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2015	LDO	2015	Não
03/06/14 - 19:00	AUDIENCIA PUBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2014	RREO	2014	Não
03/06/14 - 19:00	AUDIENCIA PUBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2014	RGF	2014	Não
28/02/14 - 19:00	AUDIENCIA PUBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2013	RREO	2013	Não
28/02/14 - 19:00	AUDIENCIA PUBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2013	RGF	2013	Não
07/11/13 - 19:00	AUDIENCIA PUBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA/2014	LOA	2014	Não
07/11/13 - 19:00	AUDIENCIA PUBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2014IAS - LDO 2014	LOA	2014	Não
19/09/13 - 19:00	AUDIENCIA PUBLICA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2014	LDO	2014	Não
19/09/13 - 19:00	AUDIENCIA PUBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2013	RGF	2013	Não
19/09/13 - 19:00	AUDIENCIA PUBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2013	RREO	2013	Não
12/07/13 - 19:00	AUDIENCIA PUBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PPA PARA O PERIODO DE 2014- 2017	PPA	2014	Não

Tribunal de Contas de Mato Grosso - Copyright© 2014

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, S/N. - Edifício Marechal Rondon - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT -

Fone: (65) 3613-7550 - Email: tce@tce.mt.gov.br - Horário de Funcionamento: 08h às 18h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, convida toda a População Sorrisense para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que realizar-se-á no dia 22 de Setembro de 2.014, as 08h, na Sala de Reuniões do **Paço Municipal**, em cumprimento as disposições da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Complementar 131/2009.

A Audiência terá como objetivos as seguinte Pauta:

- Elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 em atendimento às determinações do Parágrafo Único, inciso I da Lei Complementar 131/2009.

Sorriso - MT, 17 de setembro de 2.014.

DILCEU ROSSATO
PREFEITO MUNICIPAL

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, convida toda a População Sorrisense para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que realizar-se-á no dia 22 de Setembro de 2.014, as 08h, na Sala de Reuniões do **Paço Municipal**, em cumprimento as disposições da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Complementar 131/2009.

A Audiência terá como objetivos as seguinte Pauta:

- **Elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 em atendimento às determinações do Parágrafo Único, inciso I da Lei Complementar 131/2009.**

Sorriso - MT, 17 de setembro de 2.014.

DILCEU ROSSATO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Recebi em: 18.09.14

SECRETARIA DE FAZENDA

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Home > Publicações > Editais

Publicações > Editais

2014 2013

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

- Elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Organizacionais para o exercício de 2015 em atendimento às determinações do Parágrafo Único, inciso I da Lei Complementar 131/2009.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 001/2014

- COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL Nº 001/2014



PREFEITURA DE
SORRISO (/)
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 em atendimento às determinações do Parágrafo Único, inciso I da Lei Complementar 131/2009.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (/uploads/asset/file/3785/EDITAL_DE_CONVOCA__O_AUDIENCIA_PUBLICA.doc)



PREFEITURA DE
SORRISO (/)
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Publicações > Editais

2014

2013

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

– Elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 em atendimento às determinações do Parágrafo Único, inciso I da Lei Complementar 131/2009.

[EDITAL DE CONVOCAÇÃO \(/uploads/asset/file/3785/EDITAL_DE_CONVOCA__O_AUDIENCIA_PUBLICA.doc\)](#)

EDITAL Nº 001/2014

– COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

[EDITAL Nº 001/2014 \(/uploads/asset/file/3306/EDITAL_DE_NOTIFICA__O_E_CONVOCA__O.pdf\)](#)

EDITAL Nº 001/2014

– COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

[EDITAL Nº 001/2014 \(/uploads/asset/file/3211/EDITAL_DE_NOTIFICA__O_E_CONVOCA__O.pdf\)](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

GESTÃO 2013 / 2016

Comprovante do Envio ao legislativo dos Projetos em Andamento LDO 2015

113

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

OFÍCIO GAPRE Nº 300/2014

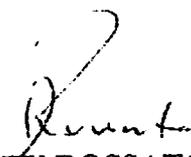
Sorriso-MT, 22 de setembro de 2014.

Exma. Sra.
MARILDA SALETE SAVI
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

Senhora Presidente,

Vimos por meio deste, encaminhar o Relatório de Projetos em Andamento do Município de Sorriso do exercício de 2015, sendo que o mesmo serve para subsidiar o Projeto encaminhado a esta Câmara referente ao Projeto de Diretrizes Orçamentárias para 2015 do município de Sorriso.

Desde já renovo meus protestos de estima e consideração e colocamos à inteira disposição.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

OFÍCIO GAPRE Nº 300/2014

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

GESTÃO 2013 / 2016

**Comprovante de
Publicação do Relatório
de Projetos
em Andamento
LDO 2015**



APP OUIDORIA

Esta disponível na Play Store o aplicativo da Ouvidoria do município de Sorriso. Baixe o aplicativo e ajude-nos a melhorar ainda mais nossa cidade.

Disponível para Android

ANDROID APP ON Google play

FAÇA DOWNLOAD NO SEU SMARTPHONE

Facilitante 21

onizete eus

de Educação
stre do curso

ÚLTIMAS PUBLICAÇÕES

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 009/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2014

LEI Nº 2.409, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

PORTARIA Nº 741 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

EXTRATO CANCELAMENTO DO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2014

OUTRAS PUBLICAÇÕES



Sorriso é destaque em competição regional de natação



Sorriso é vice-campeão da Copa Novembro de Basquetebol; Sinop levou o título



Campanha contra a poliomielite e o sarampo segue até dia 28



Glaci Terezinha Marques dos Santos, a Miss Sorriso Terceira Idade, conquista o título de Miss Terceira Idade Regional

OUTRAS NOTÍCIAS

SERVIÇOS

OUIDORIA



PREFEITURA DE
SORRISO
Cidade do Rio Grande do Araguaia

MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SAÚDE DO HOMEM

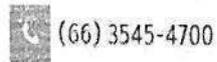


Home > Publicações > RELATÓRIOS > RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO

117



PREFEITURA DE
SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA
NOVEN

Home > Publicações > RELATÓRIOS

Publicações > RELATÓRIOS

2014

Relatórios de projetos

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 105/2014

Data: 24 de outubro de 2014.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2015, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, Fundo Municipal de Saúde e o Fundo de Previdência –PREVISO, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III – a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2015 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2015", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN no 637, de 18 de Outubro de 2012, onde aprovou a 5º Edição do Manual de Demonstrações Fiscais.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

I - mensagem;

II – texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320/64, de 17 de abril de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas

IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;

VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2011 a 2013, a orçada para 2014 e a estimativa para 2015;

II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição.

§ 1º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e a Administração Indireta - Previso, encaminharão a Secretaria Municipal de Fazenda até 20 de outubro de 2014, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11 A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 13 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 14 Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Art. 15 Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo e ainda:

I – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 20% (vinte por cento) do total da proposta orçamentária para 2015, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

II – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 16 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 17 Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 18 O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 19 A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação ou entidades sem fins lucrativos.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1º, da Lei 101/2000.

Art. 20 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2015, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas..

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Art. 21 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 22 O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 23 A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 2% (dois por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 24 A Lei Orçamentária para 2015 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações de seu elemento de despesa, sem que este remanejamento se constitua em Alteração Orçamentária a contar para fins do limite de programação estabelecido no art. 15º, Inciso I.

Parágrafo único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 25 O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Fazenda - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2015, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º de julho discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 26 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 27 As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 28 O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 29 Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 30 Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 32 Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2015 poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33 O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e processos seletivos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observadas as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34 A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 35 Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Art. 36 No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 38 A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais.

§ 2º A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 39 Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2015, excetuando:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

§ 1º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 40 A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 41 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

ma
§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Art. 42 São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 43 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 44 Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2015, a despesa será considerada **irrelevante** se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos **incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93**, devidamente atualizados.

Art. 45 O Poder Executivo encaminhará até o dia 10/11/2014 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2015, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 67, § 8º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sorriso.

Art. 46 Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.
- IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2014.


MARILDA SAVI
Presidente

Encaminhado as Comissões

CJR; C.F.F.; C.E.S.A.;
COV.Su; C.E.M.A

Data

23/09/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

PROJETO DE LEI 113-2014

DATA: 22 SET. 2014

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015, e dá outras providências.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única	() Fav. () Contra () abst

24/10/2014

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2015, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, Fundo Municipal de Saúde e o Fundo de Previdência –PREVISO, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2015 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2015”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN no 637, de 18 de Outubro de 2012, onde aprovou a 5ª Edição do Manual de Demonstrações Fiscais.



§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta.



Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320/64, de 17 de abril de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
- II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas
- IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
- VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;
- VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:



I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2011 a 2013, a orçada para 2014 e a estimativa para 2015;

II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição.

§ 1º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e a Administração Indireta - Previso, encaminharão a Secretaria Municipal de Fazenda até 20 de outubro de 2014, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11 A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 13 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 14 Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 15 Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo e ainda:



I – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 20% (vinte por cento) do total da proposta orçamentária para 2015, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

II – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 16 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2o desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 17 Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 18 O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 19 A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação ou entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1º, da Lei 101/2000.

Art. 20 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:



I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2015, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas..

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 21 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 22 O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 23 A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 2% (dois por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 24 A Lei Orçamentária para 2015 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo



das dotações de seu elemento de despesa, sem que este remanejamento se constitua em Alteração Orçamentária a contar para fins do limite de programação estabelecido no art. 15º, Inciso I.

Parágrafo único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 25 O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Fazenda - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2015, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º de julho discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 26 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 27 As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 28 O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 29 Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.



Art. 30 Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V **DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 31 No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 32 Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2015 poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33 O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e processos seletivos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34 A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 35 Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados